



## **DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA**

**Parecer: 824/2020**

**Processo Administrativo de nº 006.00599/2020-1.**

### **DOS FATOS**

A CPL encaminhou o processo em tela para a ASSEJUR para análise e parecer opinativa acerca do Edital e seus anexos, **Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 0003/2020 - MENOR PREÇO**, que visa a aquisição de material permanente (mobiliário), destinado a esse Órgão.

Consta autorização da Defensora Pública-Geral (fls.02), Termo de referência, Convênio, pesquisa de preços, Relatório de Cotação, Dotação Orçamentária, Publicação DJ, Minuta da Ata e Minuta do Contrato, sem qualquer impedimento legal.

É o breve relato, passo a opinar.

### **PARECER**

O Edital é um importante instrumento para o estabelecimento das regras e das condições gerais em que ocorrerá o processo licitatório em busca da melhor proposta e contratação pela Administração pública.

A Lei de Licitações especifica os elementos essenciais que devem ser abordados pelo Edital, vejamos:

***Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:***

***I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;***

***II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;***

***III - sanções para o caso de inadimplemento;***

***IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;***

***V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;***

***VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;***

***VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;***

***VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;***

***IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;***

**X - o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso;**

**X - critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

**X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

**XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;**

**XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

**XII - (VETADO)**

**XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

**XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;**

**XIV - condições de pagamento, prevendo:**

**a) prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição não superior a 30 (trinta) dias;**

**a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

**b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;**

**c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea a deste inciso até a data do efetivo pagamento;**

**c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

**d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;**

**e) exigência de seguros, quando for o caso;**

**XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;**

**XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;**

**XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.**

Assim observa-se que o Edital em anexo aborda os pontos exigidos pela Lei de Licitações.

É parte integrante do Edital a Minuta do Contrato Administrativo, anexo V, que eventualmente poderá ser firmado com o licitante vencedor. A Lei 8.666/93 também prevê os requisitos mínimos, verbis:

**Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**

**I - o objeto e seus elementos característicos;**

**II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;**

**III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**

***IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;***

***V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;***

***VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;***

***VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;***

***VIII - os casos de rescisão;***

***IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;***

***X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;***

***XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;***

***XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;***

***XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.***

Em relação à Minuta do Contrato, o mesmo também contempla os pontos essenciais determinados pela legislação.

Ante o Exposto, entende a ASSEJUR que o Edital-Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 0003/2020 - MENOR PREÇO e seus anexos atendem às exigências previstas na legislação em vigor.

É o Parecer.  
S.M.J.  
João Pessoa, 25 de novembro de 2020.

  
Luiz Arthur Albuquerque Bezerra  
Assessor Jurídico - DPPB  
OAS/PB 6661